

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 2008.**

**REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 751, DE 26/12/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Complementar nº 751, de 26/12/2005 que autorizou a doação à empresa FMB USINAGEM E ESTAMPARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05561894/0001-02, do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, denominado Lote 14, da Quadra “I”, situado na Rua 08, Parque Industrial “João Baptista Caruso”, com 1.000,00 m², conforme instruído nos autos do Processo Administrativo nº 8004/04.

**Parágrafo Único.** Eventuais ônus originados com as providências necessárias para a reversão da doação, e reintegração do imóvel ao patrimônio municipal, deverão ser suportados pela empresa donatária, beneficiária da Lei Complementar nº 751/2005.

**Art. 2º** Benfeitorias e acessões realizadas pela empresa beneficiada com a doação, existente na área, ficam incorporadas ao imóvel, não cabendo qualquer direito indenizatório à referida empresa.

**§ 1º.** A Administração Municipal verificará eventuais danos causados ao imóvel, pela ação ou omissão da empresa que seria donatária, e promoverá as medidas administrativas e judiciais visando obter reparação/ressarcimento.

**§ 2º.** Fica a Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal atribuída da competência para promover autuação e aplicação da multa prevista no art. 2º da Lei Complementar nº 751, de 26/12/2005, bem como de efetuar notificação à empresa desistente da doação para pagamento e os demais procedimentos para referida cobrança.

**Art. 3º** Fica a empresa ex-donatária isentada do pagamento da contribuição a que se referem os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº 751/2005.

**Art. 4º** A Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu (PROGUAÇU) poderá, cumpridas todas as exigências e os formalismos da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, cuja redação atual é determinada pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, indicar a destinação da área de que trata o art. 1º a outra empresa.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, correndo as despesas com sua execução por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Mogi Guaçu,

**HÉLIO MIACHON BUENO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**AUTÓGRAFO N.º 4.602, DE 2008**  
(Projeto de Lei Complementar nº. 29/2008)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Complementar nº 751, de 26/12/2005 que autorizou a doação à empresa FMB USINAGEM E ESTAMPARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05561894/0001-02, do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, denominado Lote 14, da Quadra “i”, situado na Rua 08, Parque Industrial “João Baptista Caruso”, com 1.000,00 m², conforme instruído nos autos do Processo Administrativo nº 8004/04.

**Parágrafo Único.** Eventuais ônus originados com as providências necessárias para a reversão da doação, e reintegração do imóvel ao patrimônio municipal, deverão ser suportados pela empresa donatária, beneficiária da Lei Complementar nº 751/2005.

**Art. 2º** Benfeitorias e acessões realizadas pela empresa beneficiada com a doação, existente na área, ficam incorporadas ao imóvel, não cabendo qualquer direito indenizatório à referida empresa.

**§ 1º.** A Administração Municipal verificará eventuais danos causados ao imóvel, pela ação ou omissão da empresa que seria donatária, e promoverá as medidas administrativas e judiciais visando obter reparação/ressarcimento.

**§ 2º.** Fica a Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal atribuída da competência para promover autuação e aplicação da multa prevista no art. 2º da Lei Complementar nº 751, de 26/12/2005, bem como de efetuar notificação à empresa desistente da doação para pagamento e os demais procedimentos para referida cobrança.

**Art. 3º** Fica a empresa ex-donatária isentada do pagamento da contribuição a que se referem os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº 751/2005.

**Art. 4º** A Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu (PROGUAÇU) poderá, cumpridas todas as exigências e os formalismos da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, cuja redação atual é determinada pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, indicar a destinação da área de que trata o art. 1º a outra empresa.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, correndo as despesas com sua execução por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 24 de Junho de 2008.

**Vereador JOSÉ ROBERTO MACHADO**  
**Presidente**

**Ver. IVENS SABINO CHIARELLI**  
**1º Secretário**

**Ver. SALVADOR FRANCELI NETO**  
**2º Secretário**